



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA DIGITALIZADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.
- 1.2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13), sob o Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. Modo de Disputa: Aberto.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 1.6. Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias BBMNET, no endereço eletrônico "www.bbmnetlicitacoes.com.br".

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. As especificações e quantitativos deverão ser conforme descrição do item a seguir:

271711	ITEM 01 - RADIOGRAFIA DIGITALIZADAS		
Item	Descrição do Item	Unid. Medida	Quant.
1	RADIOGRAFIA DIGITALIZADAS.	SERVIÇO	15000,00

- 2.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, conforme normatização aplicável e de acordo com as especificações técnicas dos itens constantes no Termo de Referência.
- 2.3. Da execução dos serviços:
- 2.3.1. A contratação de empresa especializada para exploração do espaço público nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento de pacientes em regime de emergência, serviço de agendamento, materiais, a instalação em comodato de equipamento e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2.4. Da Justificativa

- 2.4.1. Justifica-se diante da necessidade de assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico em caráter contínuo, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente nos serviços de saúde prestados por meio da Secretaria de Saúde do Município de Italtinga/CE.
- 2.4.2. Considerando por fim, que a opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da vantagem de otimizar as aquisições, sendo um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades da Administração Pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS





- 3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item (marca/fabricante e modelo), unidade, assinatura, quantidade solicitada, o valor unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, encargos e todo e qualquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos itens e execução dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica do objeto da licitação, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- 3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço por Item, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e Edital.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 4.1. Para a execução do objeto serão emitidas Ordens de Serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para a(s) licitante(s) vencedora(s) do lote.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através da Secretaria Gestora, representada pela Ordenadora de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da Lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.
- 4.4. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, iniciando no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.7. Os preços da Ata de Registro de Preços não serão reajustados.
- 4.8. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo Índice de inflação, através Índice Geral de Precos do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.9. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 4.10. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.
- 5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.3. A execução do objeto contratado deverá ser fiscalizada e acompanhada, por representante da Administração, de preferência da Secretaria Gestora que solicitou o objeto.
- 5.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo de execução/fornecimento do item que eventualmente estiver fora das especificações.





5.5. As solicitações serão feitas mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria.

5.6. O objeto contratado deverá ser executado, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.

5.7. O objeto licitado poderá ser executado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas Ordens de Serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local em que o serviço deverá ser fornecido. 5.8. O objeto licitado poderá obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na Ordem de Serviço pela administração, no local indicado na Ordem de Serviço.

5.9. O objeto deverá ser executado no local discriminado na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Gestora.

5.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.11. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.12. Os serviços serão recebidos:

5.12.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços.

5.12.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes na proposta apresentada.

5.13. Aceito o objeto serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

5.14. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaitinga.

6.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.





7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar o local em que será entregue o objeto.
- 7.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao estabelecimento da Contratante desde que observadas às normas de segurança.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 7.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 7.5.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 7.5.2. Intervir na entrega do objeto, nos casos previstos em lei;
- 7.5.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditório;
- 7.5.4. Emitir as Ordens de Serviço por meio da Secretaria Gestora;
- 7.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de serviço fora das especificações deste instrumento.
- 7.6. A contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.9. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 8.1.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se quando:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.1.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento dos serviços.
- 8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem,





não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Competente, à época da expedição da competente ordem de compra (Art. 7°, § 2°, Decreto Federal n° 7.892/2013).

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria da respectiva Pasta ou quem esta designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado, observadas as disposições contidas no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual e todas as alterações, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; 13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus





administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

13.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

13.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).

13.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

13.2.3.1. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

13.2.3.2. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

13.2.3.3. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.2.3.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.2.3.5. Justica do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.2.6. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

13.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, detentor de Certidão de Regularidade Profissional.

13.3.1.1. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

a) No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no





Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

13.3.2. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.3.3. Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos itens, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas.

13.4.2. Apresentar a Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede ou domicílio da licitante, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde, devendo a certidão estar vigente e ser expedida pelo órgão sanitário competente ou demonstrar sua isenção;

13.4.3. Apresentar o Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo estar vigente nos termos da Lei nº 6360/76, alterada pela Lei nº 13.097/2015.

13.4.4. Certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação, devendo ser requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, conforme Decreto nº 8.077/2013.

13.5. Demais Documentos de Habilitação:

13.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Edital e seus anexos.

13.5.3. Certidão Simplificada e Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

13.5.4. Apresentar memorial fotográfico que identifique a empresa participante, através da parte externa (fachada) e interna.

13.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.6.1. A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, a exemplo de contrato de prestação de serviços, notais fiscais e outros correspondente ao atestado para que se possa avaliar a compatibilidade, com o objeto da licitação.

13.6.2. Os documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, devendo ainda ser acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade, e quando não apresentar expressamente o prazo de validade, este deverá ser considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

13.6.3. Os documentos de habilitação, exceto as declarações, quando não for possível a Pregoeira verificar a sua autenticidade por meio eletrônico, deverão os mesmos ser apresentados autenticados de forma eletrônica, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.6.4. Para Habilitação Jurídica, o licitante deverá nos documentos exigidos no instrumento convocatório demonstrar a compatibilidade dos objetivos sociais da empresa, com o objeto da licitação.





- 13.6.5. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Itaitinga (se houver) deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 13.6.6. Como condição prévia ao exame da documentação, a Pregoeira poderá verificar eventual descumprimento das condições da participação, especialmente de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no site "www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br".
- 13.6.7. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União CGU;
- 13.6.8. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- 13.6.9. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 13.6.10. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

- 14.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.
- 14.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.
- 14.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso).
- 14.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro e Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.
- 14.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por temo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo(a) ordenador(a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria jurídica do Município de Itaitinga CE.
- 14.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) ordenador(a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- 14.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 14.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Federal nº 7.892, de 2013.





- 15.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 15.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 15.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.





m prefeitura@itaitinga.ce.gov.br

⊕ www.itaitinga.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Prego	eira da Prefeitura Municipal de Ita	itinga/CE.				
Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº, com data de abertura marcada para o dia de de 2023 às: horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET – "www.bbmnetlicitacoes.com.br" - Acesso Identificado no link – acesso público.						
	mos, ainda, que caso seja vencedo ervância de execução do(s) LOTE(nos com d	iligência a
EMPRI DIGIT	O: REGISTRO DE PREÇO PA ESA ESPECIALIZADA PARA ALIZADA, JUNTO A SEC NGA/CE.	PRESTAÇÃO RETARIA I	DE SER	VIÇOS DI	E RADIO	GRAFIA
Item	Descrição do item	Marca /	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
	Conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Modelo		្រីមេទីល់ នាយ	Médio	Total
	TOTAL LOTE:		M. Hillander	R\$	e enii(e	
Identific Endered CNPJ in Cidade: Represed CPF n° E-mail: Validad Prazo d	ço: 1° entante Legal:		_) a, estão incl	lusos todos	os tributos	s, garantia,
tarifas,	impostos, custos, combustível, ra, e demais encargos que incidam	seguro, moto	orista/opera	dor, manut	tenção pre	ventiva e
	Iden	tificação e Ass	inatura			

Q Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Italtinga - Ce

(85) 3377-1361





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itaitinga - CE:

a) que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data:

Nome e Assinatura





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa	, inscrita no CNPJ N°	, com sede na cidade de
		, por intermédio de seu
		ador da Carteira de Identidade Nº
		ARA, sob as penalidades da lei, que se
		Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de	: 14 de dezembro de 2006, estand	lo apta a fruir os benefícios e vantagens
		das vedações legais impostas pelo § 4°
	mentar nº 123 de 14 de dezembro	
	Local e data:	
	-	
	Nome e Assinatura/Represe	ntante Legal
	Nome da Licitanto	e





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços ° Pregão Eletrônico n° Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.
Pelo presente instrumento, o Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, com sede na, CEP n°, Itaitinga/CE, neste ato representada pelo seu Secretário(a), Sr.(a), aqui denominado(a) de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n°, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13) CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO
21 Constitui obieto da presente Ata:
2.1. Constitui objeto da presente Ata: conforme processo licitatório Pregão Eletrônico nº, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. O objeto não poderá ser subcontratado total ou parcialmente. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE SAÚDE, no seu aspecto operacional e nas questões legais. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO "C" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V), da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.
CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.
6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Q Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Italtinga - Ce

(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.brwww.itaitinga.ce.gov.br





- 6.3. O fornecimento do objeto contratado deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência da Secretaria Gestora que solicitou o objeto.
- 6.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega item que eventualmente estiver fora das especificações.
- 6.5. As solicitações serão feitas mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria.
- 6.6. O objeto contratado deverá ser executado, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.
- 6.7. O objeto licitado poderá ser executado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas Ordens de Serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local em que o serviço deverá ser fornecido.
- 6.8. O objeto licitado poderá obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na Ordem de Serviço pela administração, no local indicado na Ordem de Serviço.
- 6.9. O objeto deverá ser executado no local discriminado na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Gestora.
- 6.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.11. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.12. O serviços serão recebidos:
- 6.12.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto.
- 6.12.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.13. Aceito o objeto serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.14. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 48 horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. A execução dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente Ordens de Serviço, emitida pelo orgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente





licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo Município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo a Ordem de Serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no ANEXO "C" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V).

8.2. Por ocasião da entrega dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.





8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais

ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Itaitinga.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital e anexos:

- a) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- e) Îndicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, o objeto em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município, além das demais obrigações previstas nesta Ata e no Edital e anexos, obriga-se a: a) Indicar o local em que será entregue o objeto.
- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- e) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:





12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço/serviço decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo Fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se aesta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item/lote.
- 12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.
- 13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

14.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na entrega dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 14.1.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento dos serviços;
- 14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

- 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





- 14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 14.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes Ordens de Serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 17.3. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 17.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 17.5. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.6. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Itaitinga é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaiting:	ga - CE, de de	
Nome do Gestor Secretaria de CONTRATANTE	Nome do Representante da Licitante Nome da Licitante CONTRATADA	

Testemunhas:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO "A" - À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V) PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS:

01. SECRETARIA DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR)





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO "B" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V) PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

RG:

CPF:

CONTA CORRENTE:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO "C" – À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V) PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Este do Municíp	cumento é parte integrante da Ata vio de Itaitinga, através	da Secreta	ria de		e a	Empre
Pregão 1	cujos : Eletrônico nº		a seguir regi	strados, em	face a rea	lização (
		LOTE				
Item	Descrição do item	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
	Conforme o Termo de Referência					
	TOTAL LOTE:			R\$		





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.16.001PE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONT	RATO N°					
Secretar Vírgilio sob o r	nicípio de ITAITINGA ria de, inscrita Távora, 1710, Itaitinga/CE, n, doravante denomin, pessoa jurídica de, por seu repre, doravante denominado, regime de execução indire ries a seguir estabelecidas:	no CNPJ s teste ato repr nado CON de direito priv esentante leg la CONTR	ob o n° resentada pe TRATAN7 rado, sediad al, Sr(a) ATADA, fi	elo(a) respec l'E, e de a à	, com sed ctivo(a) Secret outro lado,, inscr, portador(a e si o presen	e a Av. Cel. ário(a), Sr.(a) a empresa ita no CNPJ) do CPF n° te Termo de
1.1. O $\frac{1.1. \text{ O}}{10.520/}$	SULA PRIMEIRA - DO FU processo de licitação, n , em conformic '02, Decreto Federal nº 10.024 SULA SEGUNDA - DO OB	ia modalida lade com a ·/19 e Decre	ide Pregão Lei Feder	Eletrônic al nº 8.66	66/93, da Le	sob o n° i Federal n°
	nstitui objeto do presente cont				. conforme e	especificações
	s no Termo de Referência, ane					- F3
	objeto não poderá ser subcont			ente.		
CLÁU	SÚLA TERCEIRA - DO VA	LOREDO	PAGAME	ENTO		
3.1. O	valor global da avença é de	R\$), a se	er pago de ac	ordo com o
fornecia	mento dos itens, segundo as	Ordens de S	Serviço expe	edidas, e co	onformidade o	com as notas
fiscais/	faturas devidamente atestadas,	, acompanha	das das Cer.	tidões Fede	erais, Estadual	, Municipal e
	ista do licitante vencedor, te	odas atualiza	adas, observ	radas as co	ondições da p	proposta e o
seguint	e:					
		LOT	Ξ			
Item	Descrição do item	Marca / Modelo	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Conforme o Termo de Referência					
	TOTAL LOTE:			R\$		
3.2. O encami	pagamento será efetuado en nhamento da documentação	m até 30 (t tratada no s	rinta) dias, ubitem 3.1,	após adin observada	nplemento da s as disposiçõ	obrigação e ses editalícias,

através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

🖾 prefeitura@itaitinga.ce.gov.br

(, (85) 3377-1361

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

⊕ www.itaitinga.ce.gov.br

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.





- 4.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, iniciando no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo Índice de inflação, através Índice Geral de Precos do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 4.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 4.10. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal, em favor do órgão participante (Art. 7°, § 2°, Decreto Federal n° 7.892/2013), conforme dotação seguinte: Dotação Orçamentária n° ______; Elemento de despesa n° ______; Fonte de recursos: Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contratada obrigar-se-á:

- 6.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, garantia, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaitinga.
- 6.1.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido.
- 6.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.7. À empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.2. A contratante obrigar-se-á:

- 6.2.1. Indicar o local em que será entregue o objeto.
- 6.2.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao estabelecimento da Contratante desde que observadas às normas de segurança.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.





- 6.2.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.2.5. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da Contratante, durante todo o prazo de vigência contratual:
- 6.2.5.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 6.2.5.2. Intervir na entrega do objeto, nos casos previstos em lei
- 6.2.5.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- 6.2.5.4. Emitir as Ordens de Serviço por meio da Secretaria Gestora;
- 6.2.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de serviço fora das especificações deste instrumento.
- 6.2.6. A contratante se obriga a proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.2.8. Comunicar ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.2.9. Providenciar os pagamentos ao(à) contratado(a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. O fornecimento do objeto contratado deverá ser fiscalizado, e acompanhado, por representante da Administração, de preferência da Secretaria Gestora que solicitou o objeto.
- 7.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega do item que eventualmente estiver fora das especificações.
- 7.5. As solicitações serão feitas mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria.
- 7.6. O objeto contratado deverá ser executado, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis.
- 7.7. O objeto licitado poderá ser executado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas Ordens de Serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local em que o serviço deverá ser fornecido.
- 7.8. O objeto licitado poderá obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na Ordem de Serviço pela administração, no local indicado na Ordem de Serviço.
- 7.9. O objeto deverá ser executado no local discriminado na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Gestora.
- 7.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.





- 7.11. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.12. Os serviços serão recebidos:
- 7.12.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto.
- 7.12.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 7.13. Aceito o objeto serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 7.14. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 48 horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaitinga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itaitinga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 8.1.1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicando-se quando:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.1.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento dos serviços.
- 8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.1.2.1. Advertência;
- 8.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.





8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Itaitinga/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2° do artigo 55 da Lei n° 8.666/93.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga	/CE, de de
Nome do Gestor Secretaria de CONTRATANTE	Nome do Representante da Licitante Nome da Licitante CONTRATADA
Testemunhas:	
01	02
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Italtinga - Ce

🔯 prefeitura@itaitinga.ce.gov.br

(, (85) 3377-1361

⊗ www.itaitinga.ce.gov.br